

**LEI COMPLEMENTAR Nº 423, de 18 de outubro de 2023.**

*Altera a Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Osasco, estabelece normas de enquadramento e institui tabelas de vencimentos.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art. 1º Fica alterado o § 7º do art. 38, da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019, para que conste a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

§ 7º Poderão migrar para a nova jornada de 38 horas semanais os cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil I e Professor de Desenvolvimento Infantil II, com desempenho na Educação Infantil com crianças de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que assim optar, e para a jornada de 27 horas semanais os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I, que atuam na Educação Infantil com as crianças de 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que assim optar, sendo que o requerimento para migração será regulamentado por Portaria do Secretário da Educação.

Art. 2º Fica revogado o § 8º do art. 38 da Lei Complementar nº 352, de 04 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**